

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000604/2009  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2009  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038272/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011505/2009-41  
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA NETO;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEVALDO RUBENS MAMPRIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Administradoras de Consórcios**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1 de abril de 2008 a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os decorrentes de mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

3.1 Ficam asseguradas para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo ou salário de ingresso que obedecerão os critérios e valores abaixo indicados:

a - Salário de ingresso equivalente ao salário mínimo legal, durante os quatro primeiros meses de trabalho;

b - Piso normativo no valor de R\$530,00 (quinhentos e trinta reais), após o período indicado na letra “ a” acima.

**Parágrafo único:** Ao empregado comissionista cuja remuneração não atinja o valor do salário de ingresso ou do piso normativo, ficará garantida complementação até o valor estabelecido em uma das letras acima, conforme o caso.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E CORREÇÕES SALARIAIS**

Os salários de empregados em administradoras de consórcios serão reajustados na data-base, em 01 de abril de 2009, mediante a aplicação do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se a agência bancária no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMMISSIONISTA**

Os valores devidos ao empregado comissionista a título de 13º salário, férias e verbas rescisórias serão calculados com base na média apurada de comissões auferidas nos doze últimos meses.

##### **Comissões**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO**

Considera-se efetiva a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao comissionista, com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado.

§ 1º - Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 3ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio.

§ 2º - A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador.

§ 3º - Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação.

§ 4º - A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos.

§ 5º - A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Será garantida ao empregado admitido após a data base, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS do empregado comissionista a expressão piso salarial garantia, comissão e RSR.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

As empresas promoverão, preferencialmente, a homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, no SINDCON-CE, podendo, todavia, solicitar homologação na SRTE/CE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas fornecerão a pedido do empregado, por ocasião de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, carta de referência.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados (duas) unidades do fardamento no período de vigência desta Convenção.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a descontar do salário fixo, e/ou por comissão, sindicalizados ou não, no mês da assinatura da Convenção, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON, com depósito na **conta corrente 0437-4 agência 0926 operação 003 Caixa Econômica Federal**, em seguida enviar para o SINDCON a lista de empregados, dela beneficiário, até o 20º (vigésimo) dia do mês de junho de 2009, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

§1º. As empresas do interior, administradoras de consórcios adotarão os mesmos procedimentos.

§2º Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; a entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma, acima descrita, porém com firma reconhecida ou, ainda, através do envio por meio postal da declaração em duas vias, também com firma reconhecida, com envelope selado para remessa da via protocolada

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), do piso da categoria revertida em favor de cada empregado prejudicado.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

As entidades sindicais convenientes elegem o foro da comarca de Fortaleza, CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIO**

O dia comemorativo do profissional de consórcio é o dia 9 de outubro.

}

**LUIZ GONZAGA NETO**

Presidente

**SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC  
CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE**

**IDEVALDO RUBENS MAMPRIM**

Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO**